



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 206/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 444/13

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Nunes, George Hato, Nelo Rodolfo e Rubens Calvo, dispõe sobre a instituição de plano de circulação, embarque e desembarque de passageiros e bolsão para estacionamento de táxis em eventos na cidade de São Paulo, insere inciso VI e alíneas "a" a "e" ao art. 4º da Lei 15.150/10, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o responsável pela promoção e realização de evento com aglomeração de público igual ou superior a 20.000 (vinte mil) pessoas deverá criar um plano de circulação contendo:

- * Local de embarque e desembarque a menos de 01 (um) quilômetro da entrada oficial do evento;
- * Bolsão para estacionamento dos táxis com capacidade para atender no mínimo 1% (um por cento) do público estimado;
- * Corredor exclusivo para interligação entre o local de embarque e desembarque e o bolsão de estacionamento;
- * Condições específicas de organização da fila de embarque dos táxis.

Os Autores argumentam que a iniciativa se justifica diante da frequente ocorrência de eventos com fins esportivos, religiosos, cívicos, sociais e políticos em vias públicas ou áreas internas que, indubitavelmente, causam grande impacto e reflexos na circulação de pessoas.

Como exemplos de grandes eventos os Autores citam: Bienal do Livro, Carnaval, GP Brasil de Fórmula 1, Parada LGBT, Salão do Automóvel, Salão Duas Rodas, SP Indy 300, São Paulo Fashion Week, Virada Cultural e diversos Shows Musicais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente enviou um pedido de informações ao Poder Executivo, o qual se manifestou pelo VETO ao projeto de lei, apresentando os seguintes argumentos:

- * Os estabelecimentos que já existem na cidade, bem como aqueles que poderão ser construídos com capacidade para comportar eventos com público de 20.000 (vinte mil) pessoas ou mais, somente tem suas obras autorizadas pela Prefeitura e obtém alvará de funcionamento se atenderem a legislação que regula a matéria (...), ou seja, os estabelecimentos já são planejados e projetados tecnicamente no tocante a sua construção, instalações, entorno, acesso ao viário e operações com capacidade para receber esse afluxo de pessoas com a logística necessária para circulação, embarque e desembarque do público;
- * Não teria sentido exigir que a cada evento em estádios de futebol, Shopping Center, locais de shows, ruas e áreas comerciais etc., fosse necessário o organizador apresentar um projeto específico de operação como previsto no projeto em tela, pois isso praticamente inviabilizaria grande parte das atividades que ocorrem diariamente na cidade de São Paulo;
- * Não há sentido em se exigir do responsável pelo evento a criação de plano específico de circulação, embarque e desembarque de passageiros e bolsões de estacionamento de

táxis, já que esta modalidade de transporte responde apenas por um pequeno percentual das viagens geradas por um grande evento;

* O ideal seria exigir-se dos organizadores um plano que incentivasse mais a utilização do transporte coletivo, pois o táxi, mesmo de reconhecida importância no transporte, tem baixa capacidade de escoamento de passageiros;

* Não se pode imaginar que todo grande evento precisará contar com a modalidade de táxi para o transporte do público;

* Não é conveniente fixar-se por lei algumas características do bolsão, tais como distância até a entrada, capacidade mínima de atendimento de 1% do público, uma vez que cada evento tem características próprias que podem não ser compatíveis com parâmetros genéricos;

* O impacto de um grande evento não se restringe unicamente ao público que utiliza o táxi, razão pelo qual a propositura irá apenas gerar um transtorno aos organizadores sem resolver o problema do grande público ou do sistema viário em geral.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto de lei.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 05/04/2017.

Senival Moura (PT) - Presidente

Abou Anni (PV)

Alessandro Guedes (PT)

Conte Lopes (PP)

João Jorge (PSDB)

Ricardo Teixeira (PROS) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/04/2017, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.